



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

ORCAMENTO E FINANÇAS

POLITICAS PUBLICAS

23.08.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 046/2022

Altera a Lei Municipal n.º 1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 1826/2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2.º Os profissionais participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, nos termos da Lei Federal n.º 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria n.º 30 de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, competindo ao Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a responsabilidade pela prestação de Auxílio Moradia, Alimentação e demais benefícios estipulados nesta Lei aos participantes.

Art. 2.º A Lei n.º 1826 de 07 de maio de 2014, publicado na edição n.º 0591 do DIOEMS, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 4-B.º Os médicos bolsistas do curso de formação receberão a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3.º O artigo 5.º da Lei n.º 1826/2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5.º Os Auxílios previstos nesta Lei serão fornecidos durante o período de atividade do profissional no Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, cessando imediatamente em caso de transferência.

Art. 4.º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1826/2014.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos dezanove dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.08.19 13:55:39 -03'00'

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 046/2022

O presente projeto de lei, sob n.º 046/2022, Altera a Lei Municipal n.º 1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

As alterações se fazem necessárias para adequar a legislação Municipal à Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 que institui a ajuda de custo a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMbB).

Assim, em análise as alterações publicadas pelo Ministério da Saúde, o presente projeto de Lei procurou modificar a Lei Municipal n.º 1826 de maio de 2014 no necessário a adequação da nova Portaria Ministerial.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

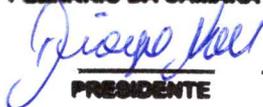
**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.19 13:56:02 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/09/2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/09/2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28.

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LEI N.º 1826/2014

Institui o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos" do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Os profissionais participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, nos termos da Lei Federal n.º 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria n.º 30 de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, competindo ao Município de Manguairinha, Estado do Paraná, a responsabilidade pela prestação de Auxílio Moradia e Alimentação aos mesmos.

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 4.º O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.

Parágrafo único Os valores previstos nos Arts. 3.º e 4.º serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.

Art. 5.º Os Auxílios Moradia e Alimentação serão fornecidos durante o período de atividade do profissional no Município de Manguairinha, Estado do Paraná, cessando imediatamente em caso de transferência.

Art. 6.º Perderá o direito ao recebimento dos auxílios fixados nesta Lei os profissionais que se desligarem do programa, independentemente do motivo de seu desligamento.

Art. 7.º Os profissionais que participarem do Programa e possuírem domicílio prévio no Município de Mangueirinha não farão jus ao recebimento dos auxílios.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão inscritas no orçamento geral do Município em conta própria, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 1896/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º *O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.*

Art. 2.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º *O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.*

Parágrafo único. *Os valores previstos nos Arts. 3.º e 4.º serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.*

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2161/2020

Altera o art. 3.º da Lei Municipal 1896/2015, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1896/2015, publicado no diário em data de 16 de novembro de 2015, página 25/082, edição 0979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 2.º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1896/2015.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

07/09/20



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/08/22 às 10 h 10 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 055/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 046/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2014. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA MATÉRIA A SER INCLUÍDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 1.826/2014, bem como acrescentar o artigo 4º-B ao mesmo Diploma, tudo isso com o intuito de permitir o pagamento de ajuda de custo aos médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, a partir da nova obrigação imposta aos municípios com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.193/2022.

Em sua justificativa, o proponente afirmou que a proposição legislativa visa adequar a legislação municipal às mudanças trazidas pela Portaria GM/MS nº 3.193/2022, que institui a obrigação de os municípios participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” prestarem tal benefício.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo instituir um novo benefício a ser pago aos médicos bolsistas do curso de formação

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” atuantes no Município de Mangueirinha, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal, a quem a Lei Orgânica Municipal confere a competência de iniciativa exclusiva para criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos (artigo 44, inciso I, da LOM).

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo e seu mérito, conquanto na ótica do subscritor do presente não haja óbice a criação deste benefício – até mesmo por ser exigência aos municípios que pretendam permanecer participando do “Programa Médicos pelo Brasil” -, entendo que não fora eleita a forma correta de sua implantação.

Isso porque, conforme já mencionado, pretende-se incluir este benefício mediante algumas alterações na Lei Municipal nº 1.826/2014, a qual trata do “Programa Mais Médicos”, criado pela Lei Federal nº 12.871/2013, e que não se confunde, por se tratarem de programas distintos, com o “Programa Médicos pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019.

Nessa ordem de ideais, forçoso se concluir que não existe pertinência temática de que a implantação do benefício aos médicos bolsistas do “Programa Médicos pelo Brasil” decorra de uma alteração na lei municipal que regulamenta programa distinto, sendo, dessarte, mais adequada a edição de lei específica.

Portanto, recomendo que os ilustres Parlamentares solicitem tal providência ao Poder Executivo, em substituição à presente proposição.

Eventualmente, caso os nobres Edis não coadunem com o entendimento aqui exarado, e optem pela aprovação da proposição da forma apresentada,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

deverão certificar-se do atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), conforme passo a expor.

Como cediço, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.**

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), determina que a ação governamental que importe em aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de exigir declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias. *In verbis:*

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O referido Diploma vai além, e prevê que serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa e não atenda às exigências dos dispositivos colacionados acima. Confira-se:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; (...)

Portanto, considerando que tais anexos não foram apresentados, entendendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, recomendar aos membros das comissões de Justiça e Redação; e Orçamento e Finanças, que encaminhem ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a remessa da estimativa de impacto orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2022, 2022 e 2023, bem como a declaração de ordenador de despesas a que se refere o inciso II do já citado artigo 16 da LC nº 101/00.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que a alteração legislativa objeto do Projeto de Lei em exame não guarda pertinência temática com a Lei Municipal nº 1.826/2014, motivo pelo qual recomendo que o respectivo auxílio seja implementado por lei específica.

Eventualmente, caso os eminentes Camaristas não coadunem com o entendimento aqui exarado, recomendo que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa promovido pela contratação possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF), **medidas as quais são imprescindíveis para a escoreita aprovação desta proposição, sem as quais esta não poderá ser aprovada.**

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 25 de agosto de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

13
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 096/2022

Mangueirinha, 29 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assunto: Projeto de Lei nº 046/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

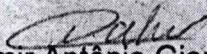
Venho através do presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha, solicitar informações acerca do Projeto de Lei nº 046/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.826/2014, conforme segue.

Em análise à proposição acima mencionada, a Comissão de Orçamento e Finanças desta E. Casa de Leis verificou que o referido Projeto veio desacompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida causará no exercício financeiro atual e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesas que o referido aumento possui adequação orçamentária.

Sendo assim, considerando serem estas exigências do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), solicitamos à Vossa Excelência o envio de tais documentos e informações.

Sendo o que há para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Walmir Antônio Giordani
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO
30/08/2022
Walmir Antônio Giordani
101/11/2022



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 156/2022
PROJETO DE LEI N.º 46/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera a Lei Municipal n.º1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projetos de Lei n.º 046/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1826/2014, publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014m edição 0591.

CONCLUSÃO

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 31 de agosto de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antonio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia ___ / ___ / ___, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir Perdoni</u>	Presidente	<u>Daluz</u>
<u>Samuel Brelha</u>	Relator	<u>Daluz</u>
<u>Vanderley Romi</u>	Membro	<u>Daluz</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 046/2022

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alterar a Lei municipal nº 1826/2014 Publicada no DiOEMS em 07 maio de 2014 edição 0591.

Assim sendo o parecer da comissão é

E Favorável a matéria

16
2022



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício n.º 535/2022 – Executivo

Mangueirinha, 02 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor

WALMIR ANTÔNIO GIORDANI

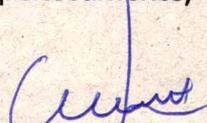
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Legislativo Municipal de Mangueirinha-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria Jurídica, em resposta ao ofício n.º 096/2022, referente ao Projeto de Lei n.º 046/2022, informar que:

Em referência ao solicitado no ofício supra, segue demonstrativo de estimativa impacto orçamentário-financeiro.

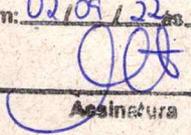
Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/09/22 às 13h36 min.


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO -- FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 046/2022.

A tabela a seguir demonstra a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, através do projeto de Lei 046/2022, ajuda de custo mensal (Lei n.º 1826/2014), no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por médico bolsista, o qual será em 2021 no valor de **R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**.

MESES 2021	VALOR
SETEMBRO	R\$ 1.100,000
OUTUBRO	R\$ 1.100,000
NOVEMBRO	R\$ 1.100,000
DEZEMBRO	R\$ 1.100,000
TOTAL 2021	R\$ 4.400,000

*Observa-se que no momento possuímos somente um médico bolsista que será contemplado por esse auxílio.

Deve-se observar também a estimativa de impacto para os dois anos subsequentes, que será de **R\$ 26.400.000,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**.

MESES 2022	VALOR	MESES 2023	VALOR
JANEIRO	R\$ 1.100,000	JANEIRO	R\$ 1.100,000
FEVEREIRO	R\$ 1.100,000	FEVEREIRO	R\$ 1.100,000
MARÇO	R\$ 1.100,000	MARÇO	R\$ 1.100,000
ABRIL	R\$ 1.100,000	ABRIL	R\$ 1.100,000
MAIO	R\$ 1.100,000	MAIO	R\$ 1.100,000
JUNHO	R\$ 1.100,000	JUNHO	R\$ 1.100,000
JULHO	R\$ 1.100,000	JULHO	R\$ 1.100,000
AGOSTO	R\$ 1.100,000	AGOSTO	R\$ 1.100,000
SETEMBRO	R\$ 1.100,000	SETEMBRO	R\$ 1.100,000
OUTUBRO	R\$ 1.100,000	OUTUBRO	R\$ 1.100,000
NOVEMBRO	R\$ 1.100,000	NOVEMBRO	R\$ 1.100,000
DEZEMBRO	R\$ 1.100,000	DEZEMBRO	R\$ 1.100,000
TOTAL	R\$ 13.200,000	TOTAL	R\$ 13.200,000
TOTAL 2022 E 2023			R\$ 26.400,000



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Mangueirinha, aos 01 dia do mês de Setembro de 2022.

Tatiane Nonnemacher

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7

59
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 158/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 46/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera a Lei Municipal n.º 1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 46/2022 – Executivo - Altera a Lei Municipal n.º 1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei citado visa adequar a Legislação Municipal às mudanças trazidas pela Portaria GM/MS n.º 3.193/2022, que institui a obrigação de os Municípios participantes do “Programa Médicos Pelo Brasil” prestarem tal benefício. Também verifica-se que foi observada a competência para a iniciativa do P.L. em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo Chefe do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 05/09/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sobrinho</u>	Relator
<u>Edemilson das Sauts</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 046/2022 - Executivo -
Altera a Lei Municipal Nº 1826/2014 publicada
no Diários em 07 de Maio de 2014, edição
0591, e suas alterações, e de outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O Projeto de Lei citado visa adequar
a Legislação Municipal às mudanças trazidas
pela Portaria GM/MS Nº 3.193/2022 que
institui a obrigação de os municípios
participantes do "Programa Médicos pelo Brasil"
prestarem tal benefício. Também verifica-se
que foi observada a competência para a
iniciativa do P.M. em questão tendo em vista
que a proposta foi deferida pelo chefe
do executivo municipal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria
Deu



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 159/2022
PROJETO DE LEI N.º 46/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera a Lei Municipal n.º 1.826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 46/2022 Altera a Lei Municipal n.º 1.826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto trata de uma adequação a uma lei federal, onde especifica que o médico bolsista do Programa Mais Médicos receberá R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) do Município que estiver alocado.

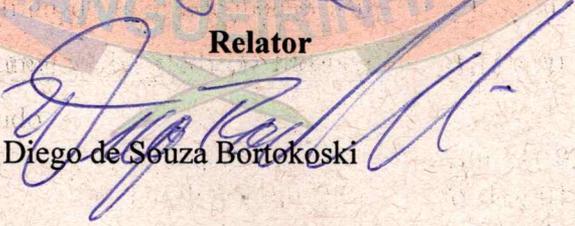
CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

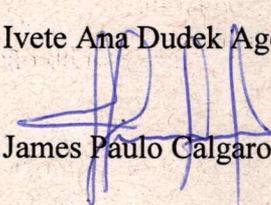
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.


Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

22
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 05/09/22, estiveram reunidos os Vereadores:

VÍTESO DE SOUZA BONDIOSKI Presidente

CLEVER ALEXANDRE MOUT. Relator

JAMES PAULO CALGAM Membro

IVETE ANA DUPCK NESSIM Membro

[Handwritten signatures and notes]
Fuebe Amor D. Mendes Agostini

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 0461/2022.

Conclusões a respeito das matérias:

O referido projeto trata de uma adequação de uma lei estadual, onde não o médico chefe do programa mais médicos va receber R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) do município que estiver elctado. Logo favor a favor a tramitação da matéria.

Assim sendo o parecer da comissão é

FALTOU

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]